



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao PELO 004/21 - PROC. 0680/21

Fica inserido no PELO 004/2021 onde couber o seguinte artigo:

“Art. 43-I Para a servidora que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 o requisito de idade previsto nas regras de transição dos arts. 43-B e 43-C, desta Lei Orgânica, será reduzido em 1 (um) ano.”

JUSTIFICATIVA

Com a conclusão do processo de aprovação da reforma da Previdência haverá alterações profundas nas regras de aposentadorias e pensões que irão afetar diretamente as mulheres. Especialistas apontam que elas estão entre as mais prejudicadas pelas mudanças.

A principal mudança da regra nova para as mulheres determina que elas tenham idade mínima de 62 anos de idade e 15 anos de contribuição para se aposentar. Antes, a trabalhadora podia se aposentar por dois caminhos. Um deles era pelo tempo de contribuição, ao completar 30 anos de trabalho com carteira assinada. E a diferença de idade exigida para se aposentar entre homens e mulheres, que antes era de cinco anos, caiu para três (62 anos para a mulher e 65 anos para o homem)

O motivo para essa redução que o governo federal apresentou é baseado em premissas equivocadas e sem considerar questões da realidade brasileira. Embora as mulheres tenham consolidado sua participação no mercado de trabalho, elas ainda são responsáveis por todo o trabalho doméstico e cuidados nas suas casas, o que as ocupa com uma média de 20 horas semanais a mais de trabalho", diz a economista Juliane Furno. "Essa dupla ou, às vezes, tripla jornada de trabalho não consta nas estatísticas macroeconômicas oficiais e

nem tem contribuição previdenciária. Assim, o 'bônus' de cinco anos a menos era apenas o pagamento de uma parte de uma dívida social gigantesca com as mulheres, cujo trabalho é, em grande parte, invisível."...

Segundo o advogado Guilherme Portanova, especialista em direito previdenciário, "as mulheres são as principais vítimas da reforma, visto que o governo jogou por terra as medidas de redução de desigualdade de gênero que existiam". "As trabalhadoras no Brasil encontram maiores dificuldades no mercado. No melhor dos cenários, por conta da dificuldade de conseguir emprego com carteira assinada, elas conseguem, a cada ano trabalhado, em média, 3,1 meses de registro em carteira para a contagem da aposentadoria. Para os homens, essa média é 26% maior", diz Portanova.

Logo, a reforma não considerou dados sobre a situação das mulheres seguindo os indicadores ora apontados pelos órgãos que analisam a situação destas no mercado de trabalho.

Trabalhadora perto de se aposentar, por exemplo:

Para as mulheres que têm a partir de 57 anos de idade e que estariam perto de se aposentar, foi criado um pedágio de 100% do tempo que faltaria pela regra anterior. Por exemplo, uma trabalhadora com 57 anos e 28 anos de contribuição, teria que completar mais dois anos para se aposentar. Com o pedágio, ela terá que contribuir por mais quatro anos.

Portanto, propor a redução de pelo menos 1 (um) ano para as mulheres servidoras mais antigas é perfeitamente plausível, frente as questões apontadas por especialistas.

Fonte: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/10/24/saiba-como-as-mulheres-serao-afetadas-pela-reforma-da-previdencia.htm?cmpid=copiaecola>

VEREADOR AIRTO FERRONATO (líder da Bancada do PSB)



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 16/08/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 17/08/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 17/08/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 17/08/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 23/08/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 25/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/09/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 01/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 14/10/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/10/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260744** e o código CRC **E6FF2D9E**.